



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7781 , DE 03 DE ABRIL DE 1997.

Cria Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a incumbência de elaborar, desenvolver e acompanhar a Política Rondoniense de Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da Política Rondoniense de Desporto e Lazer, destinada ao atendimento dos segmentos do Desporto Educacional, Desporto de Participação, Desporto de Rendimento e Lazer, em consonância com os preceitos constitucionais de 1988 e com a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993 - LEI ZICO.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 07 (sete) membros sendo, 05 (cinco) pessoas de conhecimento notório na área do esporte e da legislação esportiva e, 02 (duas) pessoas para prestar apoio administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Educação promover as designações dos membros, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Comissão Especial compete:

I - colher subsídios necessários que estejam embasados na Lei nº 8672 - LEI ZICO, em consonância com as necessidades e anseios da população rondoniense;

II - estabelecer diretrizes e estratégias para implantação da Política Rondoniense de Desporto e de Lazer;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - definir as competências dos órgãos que gerenciarão o Desporto Estadual;

Art. 5º - A elaboração, a apresentação e o desenvolvimento da Política Rondoniense de Desporto e Lazer, deverá ocorrer num prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por mais 02 (dois) meses, a partir da data deste Decreto.

Art. 6º - As atividades específicas dos membros da Comissão Especial são catalogadas como serviço de relevante interesse do Estado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de abril de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 08/04/97 nº 3730

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1781, DE 03 DE ABRIL DE 1997

Com o objetivo de desenvolver e aprimorar a Polícia Rodoviária Estadual, o Governador do Estado de Rondônia, com a incumbência de desenvolver e aprimorar a Polícia Rodoviária Estadual e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve publicar o presente Decreto, para que produza seus efeitos a partir de 03 de abril de 1997, de acordo com o disposto no artigo 1º da Constituição Federal.

DECRETO Nº 1781

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, para elaborar, discutir e acompanhar o Projeto de Lei nº 1781/97, que dispõe sobre o funcionamento dos agências do Sistema Estadual de Ensino, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, de 1988 e com a Lei nº 8.072, de 08 de julho de 1993 - LEXCO.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta por (01) representante do Poder Executivo, (02) representantes do Poder Legislativo e (02) representantes da sociedade civil, sendo que o Presidente será escolhido pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Estado de Educação promover as atividades necessárias para o funcionamento da Comissão Especial, bem como prestar o apoio administrativo necessário para o seu funcionamento.

Art. 4º - A Comissão Especial terá prazo de 03 (três) meses para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - O presente Decreto não produz efeitos retroativos.

Art. 6º - O presente Decreto é publicado para conhecimento e cumprimento.